



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 88, de 24 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a criação de emprego público e de sua respectiva vaga no quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado e inserido no quadro de pessoal de provimento permanente desta Prefeitura Municipal de Trabiju o emprego público municipal descrito no Anexo I, desta Lei, com sua respectiva vaga.

Art. 2º- Para provimento do emprego público de que trata o artigo anterior, deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão contidos nas Leis Complementares nºs 01/1997 e 51/2012, observando-se, inclusive as atribuições do emprego público conforme contido no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Aplicam-se, ao emprego criado por esta Lei, as disposições legais insertas nas Leis Complementares nºs 01/97 e 51/2012, dentre outras, no que couber.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 24 de fevereiro de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária